



**CONTRATO Nº 48/2026
PROC. ADM. Nº 68/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2026**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARRASCO BONITO - TO E A
EMPRESA IARA SILVA DE SOUSA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ulisses Guimarães nº 100, Centro, Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, através de seu Gestor o Sr. GILVAN BANDEIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 000*****996 SSP/MA, e inscrito no CPF nº 000.***.***-09, residente e domiciliado à Rua Valter Venâncio, nº 510, Centro, Carrasco Bonito/TO, CEP: 77.985-000, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **IARA SILVA DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Capibaribe, S/nº, bairro Jardim Santa Helena, Araguaína/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.770.122/0001-50, neste ato representado por seu sócio administrador, o Srº. **IARA SILVA DE SOUSA**, brasileira, solteira, advogada, portador da Cédula de Identidade nº 15XXXXX37 SSP/MA, e CPF/ nº 746.XXX.XXX-91, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas.

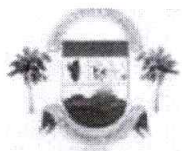
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste tem por base as disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições insertas na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato tem por objeto a propositura e acompanhamento, pela **CONTRATADA**, até última instância ou decisão final, de demanda judicial e/ou administrativa voltada à recuperação de valores devidos ao Município de Carrasco Bonito - TO, especificamente relacionados ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), abrangendo:

a) Realização de estudos técnicos e auditoria tributária para a identificação de eventuais débitos fiscais de ISSQN não recolhidos ou repassados a menor ao Município nos últimos



cinco anos;

b) Adoção de medidas administrativas e judiciais para a efetiva cobrança e recuperação dos créditos apurados, assegurando a recomposição da receita municipal;

c) Acompanhamento processual até a decisão final das demandas ajuizadas, incluindo todas as instâncias judiciais e procedimentos administrativos necessários à recuperação dos valores devidos ao Município

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Inexigibilidade, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 74, III, alínea “c” e “e”, § 3º, da Lei Nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS

Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento de honorários no percentual de 30% (trinta por cento) do valor recuperado, condizendo ao valor de R\$ 0,30 (trinta centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) sobre o benefício econômico do município, sendo estimado em **R\$ 666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais)** o valor dos créditos à ser recuperado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente estimativa visa atender aos valores provisórios e de base para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após o benefício econômico auferido pelo município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dos honorários poderá se dar mediante destaque autorizado por decisão judicial, na forma do art. 22, parágrafo 4º da Lei Federal 8.906/94. Desde já a CONTRATANTE autoriza a juntada aos autos de cópia do presente instrumento contratual, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 03.04.00 - SEC. MUN. DE FINANÇAS
UNIDADE: 03.04.01 - SEC. MUN. DE FINANÇAS



AÇÃO: 04.123.1002.2.013 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE FINANÇAS
RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui obrigação da **CONTRATANTE** proporcionar assistência ao pessoal técnico da **CONTRATADA** facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades, sendo que a omissão de qualquer informação que venha prejudicar o andamento dos feitos jurídicos, ou até mesmo negociações extrajudiciais, quer seja culposa ou dolosa, eximirá o CONTRATADO de qualquer ônus.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui ainda obrigação do contratante:

- a) Providenciar documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos solicitados;
- b) Entregar, no escritório do contratado e sempre em cópia autenticada, os documentos por esta solicitados;
- c) Se responsabilizar pelo conteúdo dos documentos que forem entregues ao contratado;
- d) Designar servidor para auxiliar no controle da execução dos trabalhos;
- e) Cumprir rigorosamente com a forma de pagamento deste contrato, na forma e prazos acordados;
- f) Guardar segredo de todas as teses desenvolvidas pelo contratado e profissionais designados;
- g) Efetuar o pagamento das custas judiciais e extrajudiciais, bem como de todas as despesas que lhe forem apresentadas, a exemplo de xerox de documentos e processos, desde que devidamente comprovadas e sejam atinentes ao serviço ora prestado.
- h) Providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações da **CONTRATADA**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

- a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas da OAB;
- b) Executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;
- c) Atender a todas as despesas decorrentes de seu pessoal, assistência médica, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes que incorram sobre os serviços;
- d) Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Finanças do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- e) Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no art. 104 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA



A demanda objeto do contrato visa à prestação de serviços de recuperação de ativos do município para melhoramento da arrecadação, cujos honorários finais estarão atrelados ao êxito. Por isso, **estamos diante de um contrato de demanda contenciosa que a sua duração, caso haja a necessidade de atuação perante o judiciário, dependerá do trâmite junto ao Poder Judiciário**, concluindo assim tratar-se de um contrato denominado por escopo/objeto.

O contrato por escopo impõe à parte o dever de realizar uma conduta específica definida pelo seu objeto, por isso não se extingue pelo mero esgotamento do prazo, pois a sua vigência temporal acaba tomando uma relevância secundária.

Nesse cenário, o **Tribunal de Contas da União – TCU, através do acórdão 1674/2014 – PLENÁRIO**, definiu que *“nos contratos por escopo, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”*.

Desta maneira, o presente contrato terá vigência por 12 meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado. Não havendo a conclusão do objeto deste contrato, bem como inexistindo motivos para a rescisão, o contrato será automaticamente prorrogado por igual período.

A título de exceção na hipótese de eventual necessidade de demanda judicial para conclusão do objeto do contrato se postergar por mais de 60 (sessenta) meses fica prorrogada a sua duração à conclusão definitiva da ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato obriga diretamente às partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Augustinópolis - TO, como o competente para



dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Carrasco Bonito – TO, 03 de Junho de 2026.

GILVAN BANDEIRA DA
SILVA:00081120109

Assinado de forma
digital por GILVAN
BANDEIRA DA
SILVA:00081120109

GILVAN BANDEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

IARA SILVA DE
SOUSA:74690655391

Assinado de forma
digital por IARA SILVA
DE SOUSA:74690655391

IARA SILVA DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF sob n. 01.237.403/0001-11
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: JAZI DOS ANJOS
CPF nº: 082.267.541-27

Nome: André Rocha dos Santos
CPF nº: 08940057132